



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua: Domingos L'Ouverture, 335  
São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300



### RESOLUÇÃO Nº 1170/2019

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:*

#### **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.156 DE 09 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

**Art. 1º** Os §§1º, 3º e 4º do art. 3º, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º (...)*

*§1º Poderão compor o Programa Parlamento Jovem os alunos com idade de 15 a 17 anos das primeiras 17 (dezesete) escolas inscritas no programa, regularmente matriculados nas escolas do Município de Sete Lagoas, desde que estejam cursando o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) ano do ensino médio.*

*§ 2º (...)*

*§3º O processo de escolha dos membros do Parlamento Jovem se dará nas escolas mediante critérios estabelecidos pelas respectivas instituições participantes.*

*§4º Caso haja menos de 17 (dezesete) escolas inscritas, os critérios de escolha dos membros do Parlamento Jovem serão definidos pela Comissão da Câmara Municipal, instituída nos termos do art. 7º desta Resolução”.*

**Art. 2º** O art. 4º e seus parágrafos, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º O processo de escolha dos membros do Parlamento Jovem se dará nos termos do §3º do artigo anterior.*

*§1º A escolha do Parlamentar Jovem que se desenvolverá no ambiente escolar, deverá priorizar os debates e a exposição de idéias, sendo expressamente proibido o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.*



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua: Domingos L'Ouverture, 335  
São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300



*§2º As escolas deverão apresentar à Câmara Municipal de Sete Lagoas, os Vereadores Jovens escolhidos, na data estabelecida no Edital de Chamamento Público, que será oportunamente publicado”.*

**Art. 3º** O art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Caberá a cada escola a responsabilidade pelos critérios adotados na organização, coordenação e escolha do Vereador Jovem”.*

**Art. 4º** O art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A primeira reunião realizar-se-á em sessão solene, com a diplomação e posse dos candidatos eleitos pelo Presidente da Câmara, e após será promovida a eleição, mediante votação, para composição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo os trabalhos conduzidos pelo Vereador Jovem mais velho”.*

**Art. 5º** Os §§ 1º e 2º do art. 11, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se nele o §3º:

*“Art. 11 (...)*

*§ 1º Será permitida a substituição do Vereador no Programa Parlamento Jovem no caso de renúncia, que deverá ser manifestada pela escola, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável, após lida na reunião do Parlamento Jovem.*

*§ 2º As faltas dos Vereadores Jovens que não forem justificadas ou aquelas justificadas e não aceitas pela Comissão da Câmara, ensejará o desligamento do Vereador do Parlamento Jovem e a sua substituição.*

*§ 3º A penalidade estabelecida no parágrafo anterior será aplicada após a constatação de duas faltas consecutivas ou não”.*

**Art. 6º** O art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

*“Art. 12 O mandato do Vereador Jovem iniciará no mês de agosto e encerrará no mês de junho do ano subsequente a instalação do Parlamento Jovem.*

*§ 1º A sessão solene de encerramento do Parlamento Jovem será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal que concederá aos Vereadores Jovens o Diploma de relevantes serviços prestados a comunidade.*

*§ 2º Na Sessão Solene de encerramento do Parlamento Jovem, será concedido um prêmio, por meio de sorteio, dentre os Vereadores Jovens, que não tiverem nenhuma falta às reuniões, excetuando, aquelas justificadas e devidamente aceitas.”*



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua: Domingos L'Ouverture, 335  
São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35700-177 Fone: 31 3779-6300



**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.

**CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**  
**Presidente**

*(Originário do PR 11/2019 de autoria da Mesa Diretora)*